

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.456, de 22 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério, lotados na Educação.

O povo de Santana do Jacaré (MG), por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido aos servidores profissionais do Magistério, ao final de cada exercício da atual gestão, um abono salarial proporcional aos meses trabalhados, correspondente à divisão do valor a ser obrigatoriamente aplicado com os referidos profissionais referentemente aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e recursos constitucionais destinados à Educação.

Parágrafo único. O abono referido neste artigo será pago também aos profissionais inativos do magistério, no mesmo período, sendo, neste caso, pago de forma integral.

- Art. 2°. O abono salarial de que trata o art. 1°. desta Lei não se incorporará à remuneração do servidor, sendo devido exclusivamente no período especificado no artigo acima referido.
- Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 22 de dezembro de 2005.

> LILIANE AVELAR SENA MIRANDA PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 22.12.2005.

Josiane de Fatima Freire Secretária